

PROJETO DE LEI 759/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 759, de 2015, de autoria do Deputado André Fufuca, determina a criação de uma Zona Franca no Município de Rosário, no Estado do Maranhão, para o livre comércio de importação e exportação sob regime fiscal especial, instalada em área contínua demarcada pelo Poder Executivo, que incluirá locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

O Projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Na CFT, está pendente de análise o Parecer do Deputado Mario Negromonte Jr., pela aprovação com emendas. A primeira emenda visa propor medida de compensação para atender ao requerido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao propor a tributação de lucros e dividendos remetidos ao exterior. A segunda visa adequar o prazo da vigência do benefício fiscal concedido ao disposto no §4º do art. 114 da LDO 2018.

2. Análise:

Da análise do Projeto de Lei nº 759, de 2015, verifica-se que inicialmente o Projeto não estava de acordo com o requerido pelo art. 113 do ADCT, nem com o disposto no art. 14 da LRF e nos arts. 112 e 114 da LDO 2018.

Entretanto, após o envio do Requerimento de Informação à Receita Federal, foi apresentada estimativa de impacto da renúncia de receita no valor de R\$ 1.574,17 milhões, em 2018, e de R\$ 3.298,48 bilhões, em 2019. De posse da estimativa de impacto, a LRF e a LDO requerem que sejam apresentadas medidas compensatórias para que a renúncia de receita possa ser aprovada.

Nesta linha, o Relator Dep. Mario Negromonte Jr. propôs a adoção de medida tributária que prevê a incidência de imposto de renda sobre a remessa de lucros e dividendos ao exterior.

Desta forma, em nosso entendimento, caso sejam aprovadas as medidas saneadoras propostas pelo relator da CFT, quais sejam: (i) a tributação da remessa de lucros e dividendos ao exterior e (ii) adoção de prazo de vigência do benefício fiscal de no máximo cinco anos; entendemos que o Projeto em tela estará adequado financeira e orçamentariamente, uma vez que a proposta de compensação compensa com folga o impacto do Projeto nº 759/2015. Se em alguma hipótese, o presente projeto for aprovado sem alguma dessas duas medidas, ele estará em desacordo com a LRF e a LDO 2018, devendo, portanto, ser considerado ilegal.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

¹ Solicitação de Trabalho 567/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Desde que adotadas as Emendas propostas pelo relator do Projeto na CFT, a nosso ver, o Projeto nº 759/2015 deve ser considerado adequado orçamentária e financeiramente. Caso contrário, deve-se reconhecer que o Projeto está em desacordo com o que preceituam a LDO 2018 e a LRF.

Brasília, 2 de Julho de 2018.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor